SERVIÇO PUBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 520 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

EMENTA: - Fixa as Taxas e Emolumentos da Universidade no exercício de 1979 e dá providên cias correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1978, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:-

- Art. 1º As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobradas em contraprestação a serviços prestados a docentes, discentes, servidores e es tranhos à Universidade (Reg. Geral, art. 328, V), passam a ser constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.
 - Paragrafo único Para efeito do disposto nesta
 Resolução, a condição de estra
 nhos à Universidade é definida
 pela inexistência de vinculo
 de qualquer natureza, entre a
 parte e a Universidade, no mo
 mento em que aquela pleiteia o
 serviço desta.
- Art. 2° As taxas previstas nos itens 1.2 da Tabela devem ser entendidas como o valor minimo a cobrar, ca bendo ao Conselho Universitário revê-las, em ca da caso, no sentido de fixá-las, sempre que pos sível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.
 - § 19 Para os efeitos deste artigo, entende-se co mo custo adicional o total das despesas re sultantes, especificamente, da realização do curso, excluido o pagamento ordinário

dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados independentes da realização, ou não, do Curso.

- § 2º O valor arrecadado com a cobrança de taxas e emolumentos para a realização de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária, bem como de concurso, será aplicado no custeio do Curso, ou concurso correspondente, até o limite do orçamento respectivo.
- Art. 3° Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão respeitar o disposto no art. 2° (Reg. Geral, art. 126, §4°) e seus parágrafos desta Resolução.
 - § 1º Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de ter ceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.
 - § 2º Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.
 - § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.
- Art. 4° Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações oficiais da Universidade, editadas pela Imprensa Universitária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento do preço, para membro dos corpos docente, discente e administrativo da própria Universidade.
- Art. 5° Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de projetos de engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o va

lor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

- Art. 6º No ato de matrícula, em cada semestre, o aluno pagará nova taxa no valor indicado na Tabela, que terá a seguinte destinação:
 - a) 10% para o Diretório Central de Estudantes;
 - b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos Básicos e Formação Profissional;
 - c) 25% para a Federação de Esportes Universit<u>ã</u> rios do Parã;
 - d) 25% para distribuição proporcional às Associa ções Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.
 - Parágrafo único A liberação das parcelas semes trais somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da parcela recebida no semestre anterior.
- Art. 7° A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o item 1.1.4 da Tabela anexa, em prestações mensais de igual valor, não sendo admitida a prática de quaisquer atos de aferição de resultados o aluno que se encontraem atraso com suas obrigações financeiras.
- Art. 8° O recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação será feito no DERCA.

 Parágrafo único Cabe ao DERCA fazer o controle do recolhimento de prestações mensais para efeito dos disposto no artigo anterior.
- Art. 9° São isentos de pagamento das taxas previstas no item 1.1.4, alínea "b" e item 1.1.7 os alunos que estejam matriculados, na condição de diplomados, em Curso de Licenciatura.
 - § 1º Fica o Reitor da Universidade autorizado a conceder isenções das taxas e emolumen tos previstos no item 1.3 da Tabela quan do se tratar de cursos de formação artís

tica, ouvido previamento o Diretor do ser viço respectivo e a Pró-Reitoria de Assun tos de Extensão e de Matureza Estudantil.

- § 2º Na concessão do benefício previsto no para ragrafo anterior serão considerados priori tariamente os alunos que comprovem falta! ou insuficiência de recursos ou sejam de pendentes do corpo administrativo da Universidade.
- § 3º São isentos da taxa relativa a requerimentos para prorrogação de provas, bastando para tal apresentar à direção do Centro, que providenciará realização automática de prova ou trabalho;
 - a) os alunos que comprovarem estar em reu nião de qualquer colegiado por injunção do mandato estudantil;
 - b) os alunos que comprovarem haver sido atendidos diretamente pela Junta de Saú de da Universidade que atestou impossibilidade da presença;
 - c) os alunos que faltarem às provas ou tra balhos escolares por coincidência de ho rário na realização das mesmas.
- § 4° São isentos da taxa de reajustamento de matrícula (Tabela, item 1.1.9) os requerimentos que tenham por objetivo corrigir erros havidos na matrícula.
- § 5° As isenções de parcelamento do pagamento das taxas constantes dos itens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.4.1 e 1.4.2 da Ta bela anexa, serão concedidas com base em regulamento próprio.
- § 6° São isentos de taxa de concessão de créditos prevista no item 1.1.7 da Tabela ane xa, os alunos transferidos que obtenham autorização de aproveitamento de estudos consignados no seu histórico escolar.
 - · Além do caso previsto no parágrafo 6º des te artigo, serão isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos os alunos que requererem aproveitamento de estudo por estarem nas seguintes condições:

- a) haverem feito Vestibular na mesma area ou curso:
- b) haverem trocado de curso;
- c) estarem fazendo, simultaneamente, dois cursos.
- § 8° Os atestados e declarações solicitados pelos discentes para fins de prova de sua condição de aluno, de disciplinas integralizadas e respectivos conceitos, de horários de aulas ou de provas, de trabalhos escolares, serão isentos de pagamento de qualquer taxa ou emolumento.
- § 9° Aos professores e servidores da Universidade será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naquelas em que já está expressamente previsto um desconto.
- Art. 10 A taxa adicional de que trata o art. 2º da Re solução nº 12/77, do Conselho Federal de Educação, relativa às habilidades específicas dos can didatos ao Concurso Vestibular de 1979, para as habilitações em Artes Plásticas e Arquitetura, será fixada, oportunamente, ouvido o Conselho Universitário.
- Art. 11 Os alunos a que se refere o art. 5º da Resolução nº 433, de 28.08.77, do Conselho Superior de En sino e Pesquisa, ficam isentos da taxa prevista no item 1.1.4 do anexo desta Resolução.
- Art. 12 A presente Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1978.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS

1 - CURSOS	
1.1 - Cursos de Graduação	
1.1.1-Inscrições ao Concurso Vestibular 1.1.2-Emissão de 2a. via de carteira de identificação	Cr\$ 450,00
de candidatos ao Concurso Vestibular	30,00
1.1.3-Taxa semestral de matrículas 1.1.4-Candidatos já diplomados em curso superior, pa ra ingresso em novo curso, exceto aqueles que ingressarem através de concurso vestibular:	50,00
a) matrícula	200,00
b) taxa semestral por disciplina	400,00
1.1.5-Guia de transferência - expedição 1.1.6-Diplomas:	100,00
a) primeira via	300,00
b) segunda via	400,00
c) revalidação	500,00
d) registro de diploma de outras instituições ' superiores	150,00
1.1.7-Concessão de crédito mediante aproveitamento de	
estudos a alunos já diplomados, por disciplina creditada	100,00
1.1.8-Requerimentos de prorrogação de prazo para rea	# 0.00
lização da prova	50,00
1.1.9-Requerimentos para trancamento, cancelamento e reajustamento de matricula	50,00
1.2 - Cursos de Mestrado e Doutorado	30,00
1.2.1-Inscrição	300,00
1.2.2-Matricula (por crédito	80,00
1.2.3-Diplomas	,
a) primeira via	500,00
b) segunda via	700,00
1.2.4-Certificados	
a) primeira via	250,00
b) segunda via	300,00
1.2.8 Atestados	50,00
1.2.6-Historico Escolar	200,00
a) primeira via	200,00
b) segunda via	300,00

1.3 - Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atua	
lização e Extensão Universitária	
	70.00
1.3.1-Inscrições, por crédito 1.3.2-Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e de	70,00
Especialização:	
a) primeira via	200,00
b) segunda via	300,00
	500,00
1.3.3-Certificados de Cursos de Atualização e Extensão:	
a) primeira via	100,00
b) segunda via	200,00
1.4 - <u>Cursos Livres</u>	
1.4.1-Inscrição:	
a) alunos da Universidade	50,00
b) docentes e servidores da Universidade	100,00
c) candidatos estranhos	150,00
1.4.2-Mensalidades:	
a) alunos da Universidade	50,00
b) docentes e servidores da Universidade	80,00
c) candidatos estranhos	100,00
1.4.3-Certificados:	
a) alunos da Universidade	
a.1 - primeira via	50,00
a.2 - segunda via	100,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1 - primeira via	100,00
b.2 - segunda via	150,00
c) candidatos estranhos	
c.1 - primeira via	150,00
c.2 - segunda via	200,00
2 - CONCURSOS	
2.1 - Concurso de Magistério (inscrição)	
2.1.1-Concurso para Professor Titular, Adjunto e As	
sistente	700,00
2.1.2-Concurso para docente livre	1.000,00
2,1,3-Seleção para Auxiliar de Ensino	500,00
2,2 - Concurso de Servidores (inscrição)	

ANEXO DA RES. Nº 520/78/CONSUN - 3

a) para cargos e funções remuneradas com até	
Cr\$ 1.500,00	100,00
b) idem, acima de 1.500,00	150,00
2.2.2-Público, para preenchimento de vagas:	
a) para cargos e funções remuneradas até Cr\$	
1.500,00	200,00
b) idem, acima de Cr\$ 1.500,00	250,00
3 - OUTRAS TAXAS	
3.1 - Carteiras de Identificação	
3.1.1-Docentes	40,00
3.1.2-Discentes	40,00
3.1.3-Servidores	40,00
3.2 - Certidões	
3.2.1-Certidões em geral	50,00
3.2.2-Certidões de revalidação de diploma	200,00
3.3 - Titulos de docente livre	500,00
3.4 - Taxa de Serviço Odontológico à comunidade	20,00
3.5 - Atestados, declarações ou segundas vias de	
documentos fornecidos pelo Núcleo Pedagógico	
Integrado	20,00
4 GRUPOS ARTÍSTICOS	
4.1 - Apresentação de Grupos Artísticos - Requisição	
de Pessoas e Instituições Públicas e Privadas	
4.1.1-Orquestra Profissional - quarenta elementos	3.000,00
4.1.2-Orquestra Juvenil - quarenta elementos	2.000,00
4.1.3-Madrigal - trinta elementos	2.000,00
4.1.4-Grupos coreográfico - quinze elementos	1.500,00
4.1.5-Conjunto Pau-e-Corda - onze elementos	1.000,00
4.1.6-Conjuntos Teatrais - qualquer número de elemen	
tos	3.000,00
4.2 - Apresentações em Casas de Espetáculos - qual	
quer dos grupos artísticos	
4.2.1-Ingresso individual:	
a) Estudantes e servidores da UFPa	10,00
b) Não estudantes	20,00

- Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução, terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir e aprovar.
- Excetuam-se da aplicação das taxas acima especificadas, os serviços a seguir relacionados, cujos valores serão fixados pela Unidade executora, tomando por base o custo da produção ou do serviço executado:
 - Serviços especiais de microfilmagem;
 - Serviços executados pelo Laboratório de Vidraria;
 - Testes realizados pelo Laboratório de Resistência de Materiais;
 - Trabalhos executados pelo Serviço de Imprensa Universitária;
 - Produtos elaborados pela Farmácia-Escola.